



Serviço Público Federal  
Ministério da Cidadania  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 12/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.010526/2013-95

CONVÊNIO: 789346/2013

CONVENENTE: Fundação Cultural de São Bento do Sul

OBJETO: *“Valorizando a Dança Folclórica Germânica e Polonesa em São Bento do Sul”*.

VIGÊNCIA: 02/12/2013 a 31/12/2015

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 789346/2013 teve sua vigência de 02/12/2013 a 31/12/2015, sob o objeto *“Valorizando a Dança Folclórica Germânica e Polonesa em São Bento do Sul”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente a Fundação Cultural de São Bento do Sul e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme Cronograma de Desembolso registrado no Portal de Convênios - SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 27.092,00 (vinte e sete mil e noventa e dois reais) relativos à contrapartida financeira e R\$ 13.800,74 (treze mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 140.892,74 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 150/2016/IPHAN/SC, pags, 31 a 35 (0394986) emitido pela Fiscal, a Senhora Regina Helena Meirelles Santiago, *in verbis*:

“De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos, configurando-se em importantes de medidas de valorização e fortalecimento dos saberes e práticas oriundos de processos de imigração.

*Dessa forma, esta área técnica recomenda a aprovação do cumprimento do objeto no que tange ao seu aspecto físico.”*

4. O Parecer nº 054/2016/DPI/IPHAN, pag. 39, (0394986), emitido pelo Gestor, o Senhor Vanderlei dos Santos Catalão, ratifica as considerações e conclusões apresentada pela fiscal e atesta no item 5, *in verbis*:

*“Em conclusão, esse parecer APROVA o cumprimento do objeto do convênio nº 789346/2013”.*

5. Em relação à análise financeira da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 59/2018, (0843979) encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de cunho formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu os itens conforme conclui a Nota Técnica 22/2019 (1101313).

7. O Conveniente restituiu o valor devido à Conta Única do Tesouro referente ao saldo remanescente e rendimento de aplicação financeira não utilizados no projeto, totalizando o montante de R\$ 41.218,34 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), conforme Guia - Comprovante de Devolução (0843921).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Conveniente, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

**Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Kátia Santos Bogéa**  
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 10/04/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 10/04/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 10/04/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 10/04/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 16/04/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1101805** e o código CRC **DBDE070C**.

Referência: Processo nº 01450.010526/2013-95

SEI nº 1101805